

PORTARIA Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.024

Disciplina a falta abonada em caso de acompanhamento de pais idosos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA, no uso das suas atribuições legais e

RESOLVE:

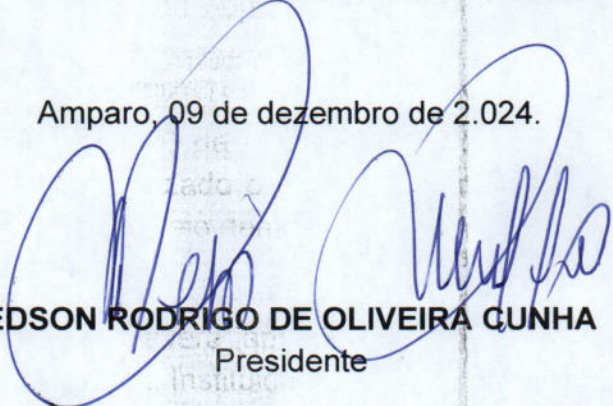
Art. 1º. Conforme artigo 16 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e suas alterações, fica autorizado o servidor realizar o acompanhamento médico dos pais idosos pelo tempo que for necessário, sem incidir desconto salarial.

Art. 2º. O empregado deverá apresentar a declaração devidamente preenchida e assinada pela Instituição médica.

Art. 3º. O empregado poderá fazer jus ao direito estabelecido no artigo 1º por 01 dia a cada 02 meses.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 09 de dezembro de 2.024.

Amparo, 09 de dezembro de 2.024.



EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente